DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

Dispensa Eletrônica nº03/2026.
Processo administrativo nº 06/2026

Trata-se da Dispensa Eletrônica nº 03/2026, instaurada no âmbito do processo administrativo nº06/2025, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coffee break para evento da Câmara Municipal de Arapoti, conforme Edital e Referência anexos ao procedimento.

Compete à administração Pública zelar permanentemente pela legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e aderência de seus atos ao interesse público, avaliando, de forma contínua, a conveniência e a oportunidade da manutenção dos procedimentos de contratação instaurados. A lei 14.133/2021 estabelece que a autoridade competente pode revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal providência.

Além disso, é pacífico, à luz da autotutela administrativa, que a Administração pode rever os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais e revogando-os quando se tornarem inconvenientes ou inoportunos, com as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

No caso concreto, após reavaliação administrativa do procedimento, verificou-se que a continuidade da contratação, neste momento, não mais se mostra conveniente nem oportuna à Administração desta Câmara Municipal, à vista de razões administrativas supervenientes relacionadas ao planejamento interno, à redefinição das prioridades institucionais, à reavaliação da necessidade administrativa imediata do objeto e à conveniência de redimensionamento da demanda, de modo a melhor adequar a futura contratação ao interesse público e à gestão eficiente dos recursos públicos.

A administração não está obrigada a prosseguir com certame que, embora regularmente instaurado, deixe de se revelar conveniente ao interesse público no curso do procedimento. Ao contrário, deve agir com prudência e responsabilidade, evitando a formalização de contratação que, no juízo administrativo atual, não se mostra mais a solução adequada, necessária ou eficiente para o atendimento das necessidades institucionais da Câmara.

Registre-se que a presente medida não decorre, neste ato, de reconhecimento de ilegalidade do edital ou do procedimento, hipótese em que se cogita de anulação, mas sim de juízo administrativo

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Rua Placídio Leite, 136 – Centro Cívico – CEP: 84.990-000 – Arapoti / PR.
Fone (43) 3557-1500 - CNPJ 77.780.245/0001-03

de conveniência e oportunidade, inserido no âmbito do poder discricionário da Administração, devidamente amparado pela legislação e pela jurisprudência consolidada.

Diante do exposto, com fundamento no princípio da autoridade administrativa, no poder discricionário da administração, no interesse público, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e das súmulas 346 e 473 do STF, **REVOGO a Dispensa Eletrônica nº 03/2026,** relativa ao Processo Administrativo nº 06/2025, determinando, por consequência, o cancelamento do procedimento licitatório e seu arquivamento, sem prejuízo de eventual abertura de novo procedimento, caso oportunamente reputado necessário pela Administração, com a devida reavaliação do objeto e das condições da contratação.

Determino, ainda:

- a publicação deste despacho nos meios oficiais;
- a comunicação ao Agente de Contratação e aos setores competentes para as providências decorrentes;
- a baixa e o arquivamento do feito, observadas as formalidades legais.

Arapoti, 09 de abril de 2026.

MAICON JEAN POT
Presidente da Câmara Municipal de Arapoti/PR

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Rua Placídio Leite, 136 – Centro Cívico – CEP: 84.990-000 – Arapoti / PR.
Fone (43) 3557-1500 - CNPJ 77.780.245/0001-03